**PROJETO DE LEI Nº 033/20**

Assegura o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável no Município de Charqueadas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município e a Lei tem base na Lei Federal 13913 de 25 de novembro de 2019

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o Fica assegurado o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável no Município de Charqueadas/RS.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, no Município de Charqueadas passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º......................................................................................................................

........................................................................................................................................

III – ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável será de no mínimo 5(cinco) metros de cada lado.

III-A. – ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado;

....................................................................................................................................

§ 1º As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de promulgação deste parágrafo, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso III do caput deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Charqueadas, 08 de setembro de 2020.

SIMON HEBERLE DE SOUZA

Prefeito Municipal